



# Patentes: Aspectos Introductórios

Condições de patenteabilidade e Matérias  
excluídas de proteção patentária

*Camila Lopes*  
*Uilson Tanan*  
*Viviane Gomes*

*Centro de Propriedade Intelectual, Negócios e Inovação*  
*CEP Inovar Bahia*

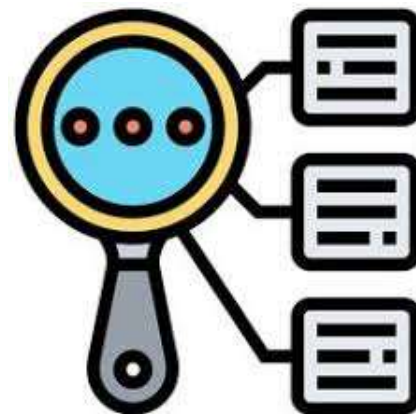
Salvador, 13 de junho de 2023

## Sumário

1. *Clareza, Precisão e Fundamentação*
2. *Unidade de Invenção e Técnico funcional*
3. *Divisão de pedidos*
4. *Matérias excluídas de proteção*
5. *Classificação de patentes*
6. *Busca*

## Clareza, Precisão e Fundamentação

## Clareza das reivindicações



### Art. 25 da LPI

As reivindicações deverão ser **fundamentadas no relatório descritivo**, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a **matéria objeto da proteção**.

A **clareza** das reivindicações é de **fundamental** importância, já que as mesmas **definem** a matéria objeto da proteção.

O significado dos termos das reivindicações deve ser claro para um técnico no assunto a partir da redação da reivindicação, com base no relatório descritivo e desenhos, se houver.

Fonte: PROAMB INPI (2017)

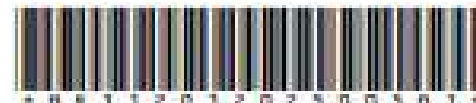
Quando o relatório descritivo define um termo particular qualquer que aparece na reivindicação, então essa definição é usada para interpretar a reivindicação.

Exemplo: Uma reivindicação que descreva um **tênis dotado de sola e meios para fixação da sola**, deve apresentar no relatório descritivo os **meios** que poderiam ser usados para tal finalidade (botões, velcro, etc.)



República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) BR 112012025005-1 B1



(22) Data do Depósito: 14/02/2011

(45) Data de Concessão: 25/10/2022

## REIVINDICAÇÕES

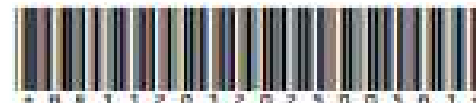
1. Método para fazer com que um indivíduo virtual demonstre consciência de uma posição ou atividade de um usuário (30), o método compreendendo,

detecção da posição de um dispositivo portátil (10), o dispositivo portátil (10) sendo substancialmente colocacional com o usuário (30), o dispositivo portátil (10) incluindo uma câmera (24) e um display (12), a câmera (24) capturando um primeiro fluxo de imagem de uma cena do mundo real, em que a detecção da posição do dispositivo portátil (10) compreende a identificação de uma âncora dentro do primeiro fluxo de imagem, a âncora sendo rastreada durante o movimento do dispositivo portátil (10);



República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) BR 112012025005-1 B1



(22) Data do Depósito: 14/02/2011

(45) Data de Concessão: 25/10/2022

- 20 O dispositivo portátil exemplar acima mencionado foi descrito em alguns detalhes a fim de ilustrar uma possível realização de um dispositivo portátil de acordo com uma realização da invenção. No entanto, ao longo deste relatório descritivo, será feita referência à dispositivos portáteis, dos quais o exemplo acima ilustrado é somente um exemplo. O escopo da presente invenção não é
- 25 destinado a ser limitado de qualquer forma em qualquer dispositivo em particular, mas pode prontamente ser estendido para qualquer um dos diversos tipos de dispositivos portáteis. Exemplos de dispositivos portáteis incluem dispositivos de jogos, assistentes digitais pessoais (PDA's), *smartphones*, computadores *tablets* pessoais, câmeras digitais, etc. Para propósitos desta revelação de um dispositivo
- 30 portátil será entendido como qualquer dispositivo que é capaz de ser manuseado por um usuário e capaz de exibir um personagem da realidade aumentada para o usuário.



**Inconsistência** entre o **relatório descritivo** e o **quadro reivindicatório** não será aceita, já que traz dúvidas à extensão da proteção e faz com que o quadro não seja claro ou não tenha fundamentação no relatório descritivo.

O uso de **termos relativos** ou **expressões imprecisas**, tais como "cerca de", "substancialmente", "aproximadamente" na trazem **falta de clareza** e não podem ser aceitos.



República Federativa do Brasil  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) PI 0511858-1 B1



(22) Data do Depósito: 07/06/2005

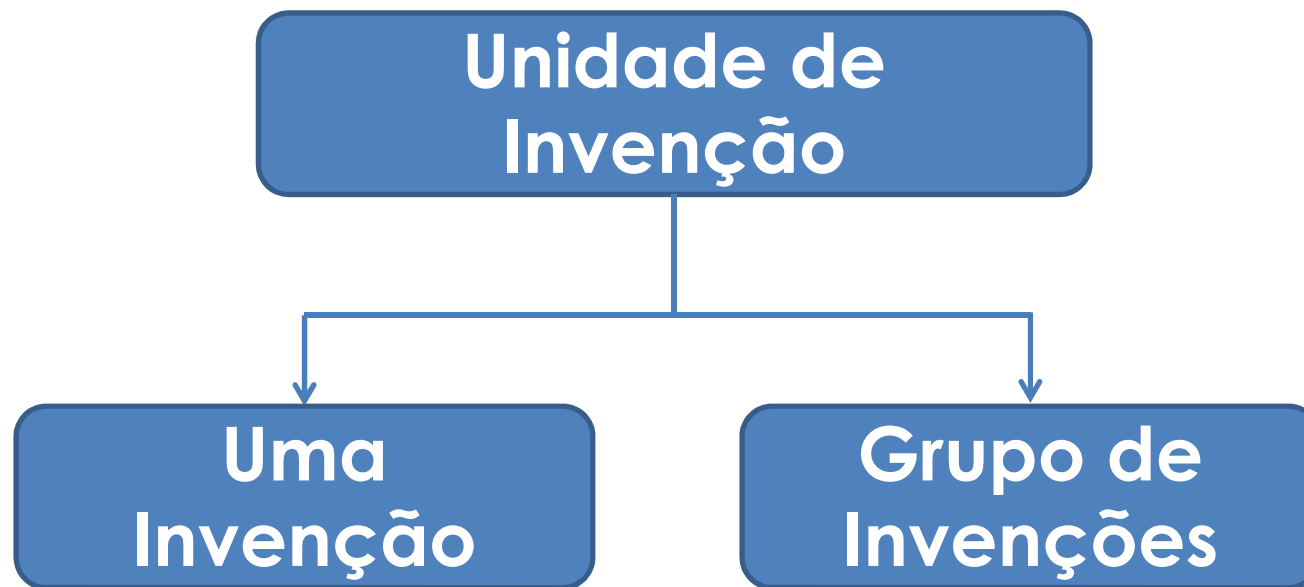
(45) Data de Concessão: 22/12/2020

**2 - Transmissor de Mídia Pessoal**, (100), de acordo com a Reivindicação 1, **caracterizado** por que a taxa de bits é aumentada em cerca de 10%, se a quantidade do espaço livre restante no *buffer* permanecer acima de um nível predeterminado durante uma quantidade predeterminada de tempo.

**3 - Transmissor de Mídia Pessoal**, (100), de acordo com a Reivindicação 1, **caracterizado** por que a taxa de bits é diminuída em cerca de 15%, se a quantidade do espaço livre restante no *buffer* diminuir abaixo de um nível predeterminado.

## Unidade de Invenção (Patente de Invenção)

O pedido de patente de invenção terá de se referir a **uma única invenção** ou a um **grupo de invenções inter-relacionadas** de maneira a compreenderem um único **conceito inventivo**.



**Art. 22 da LPI**

Fonte: PROAMB INPI (2017)

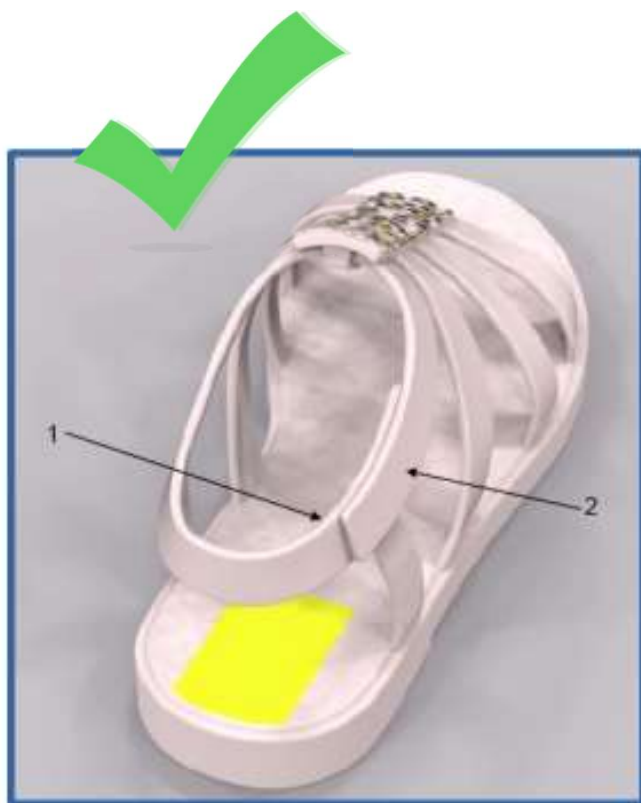
## Conceito Inventivo

Por conceito inventivo único ou unidade de invenção, entende-se que as **diversas invenções** reivindicadas apresentam uma **relação técnica entre si** representada por uma ou mais características técnicas especiais que são as mesmas ou correspondentes para todas as invenções reivindicadas.

## Falta de unidade de invenção



Possui unidade de invenção



CALÇADO, PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE CALÇADO E SISTEMA DE FECHO

**TRÊS CATEGORIAS = TRÊS INVENÇÕES**

# Unidade Técnico Funcional (Patente de Modelo de Utilidade)



“O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um **único modelo principal**, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.”

**Art. 23 da LPI**

**Variante construtiva** de um objeto patenteável como Modelo de Utilidade é uma modificação na parte do objeto que executa a função principal do objeto, ou seja, é uma **variação do elemento principal** em questão, porém sem alterar a unidade técnico-funcional.

**Reivindicações dependentes!**

## Variante construtiva

Por exemplo, considere uma chave de fenda com ponta retangular (Fig. 3) e uma chave de fenda com ponta abaulada (Fig. 4). O abaulamento na ponta da chave é uma variante construtiva deste objeto. O elemento principal da chave de fenda, a ponta, é alterada quanto a sua forma, porém a unidade técnico-funcional está mantida, ou seja, operar um parafuso.

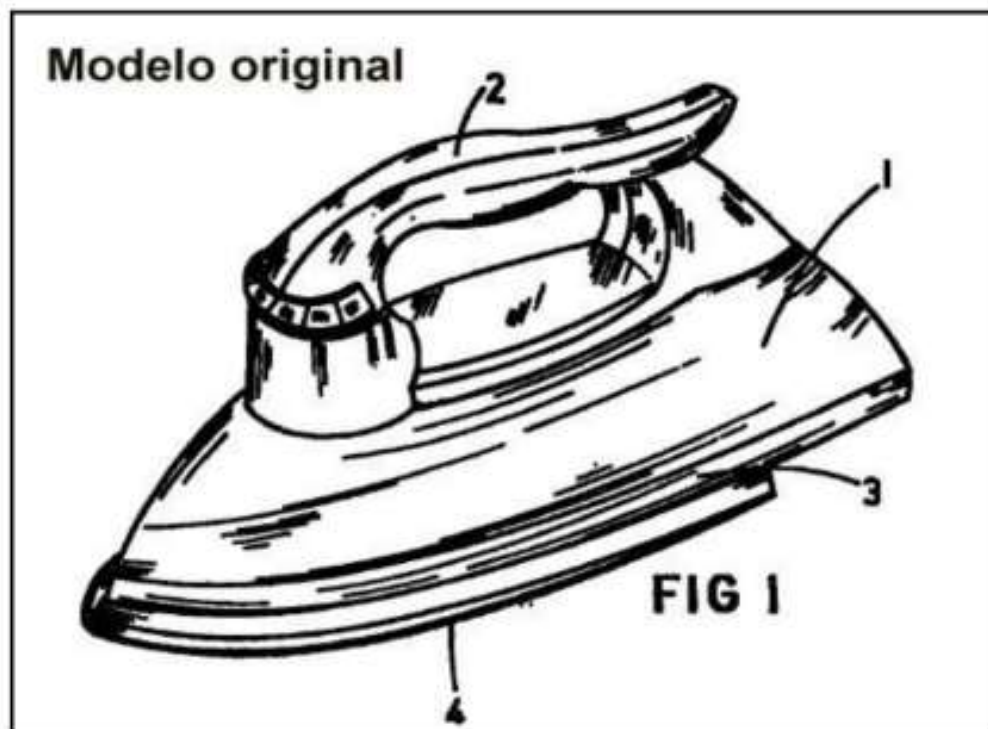


Figura 3 – Chave de fenda

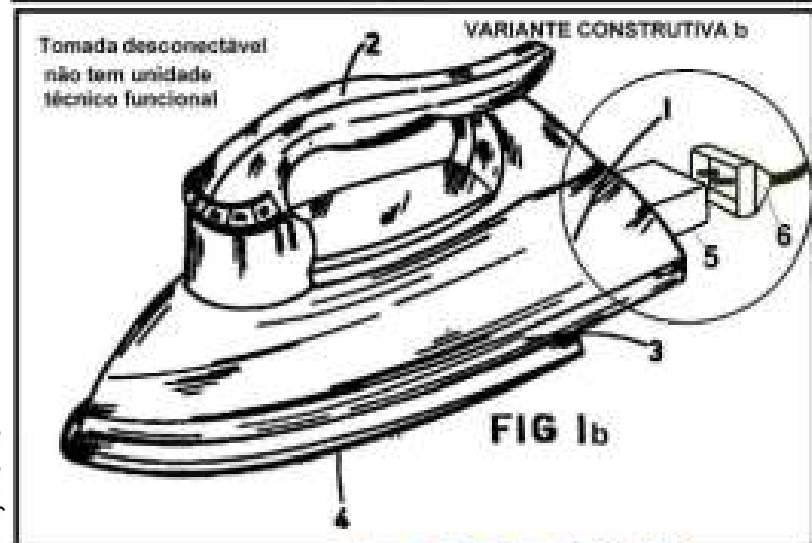
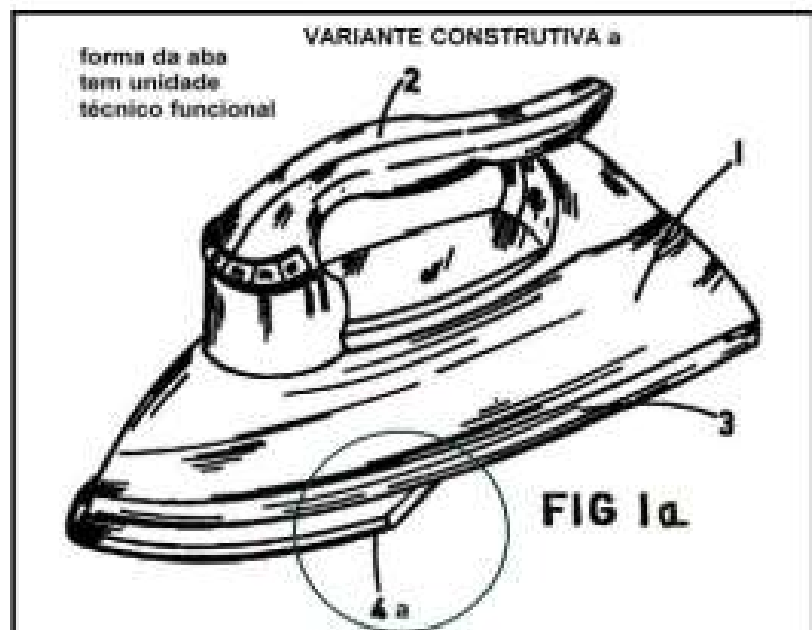


Figura 4 – Chave de fenda maior com abaulamento das pontas

## Exemplo



A reivindicação principal define uma aba (4) que impede que o ferro deslize sobre um botão (FIG 1).



## Exemplo

Uma reivindicação dependente envolvendo uma aba (4a) que não se estende ao longo de todo o ferro, mas ainda assim cumpre o mesmo objetivo proposto,  
**apresenta unidade técnico-funcional.**

Entretanto, uma reivindicação dependente que trata da previsão de um dispositivo de conexão para um fio desconectável  
**não apresenta unidade técnico-funcional,**  
porque não se destina ao mesmo objetivo.

# Divisão de pedidos

**Art. 26 da LPI.** O pedido de patente **pode ser dividido em dois ou mais**, de ofício ou a requerimento do usuário, até o **final do exame**, desde que:

- I. faça referência específica ao pedido **original**;
- II. não exceda à **matéria revelada** constante do pedido original.

Parágrafo único:

O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

Para efeitos do artigo 26 da LPI, considera-se “pedido original” o primeiro pedido depositado, só podendo ser dividido até o final de exame em primeira instância.

Divisões de pedidos já divididos **não serão aceitas.**

O pedido original e seus divididos serão decididos, quando possível, simultaneamente.

## Final de exame em primeira instância

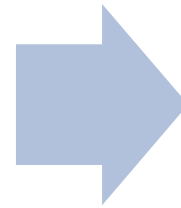
Para os efeitos dos arts. 26 e 31 da LPI, considera-se final de exame em 1ª instância, a data do parecer conclusivo do técnico quanto à patenteabilidade, ou o trigésimo dia que antecede a publicação da decisão de deferimento, indeferimento ou arquivamento definitivo, o que ocorrer por último.



**Não é possível dividir  
o pedido no recurso**



Divisão por exigência do INPI



Falta de unidade de invenção (art. 22)

Divisão por vontade do depositante



**Escolha estratégica, tecnologias complexas... Desde que atenda legislação**

# Matéria não Patenteável no Brasil, segundo a Lei 9279/97(LPI)

## Artigo 10

**Não se considera invenção nem modelo de utilidade**

## Artigo 18

**Matéria não patenteável**



**Mesmo que preencha os requisitos de patenteabilidade dispostos no Art. 8º da LPI**

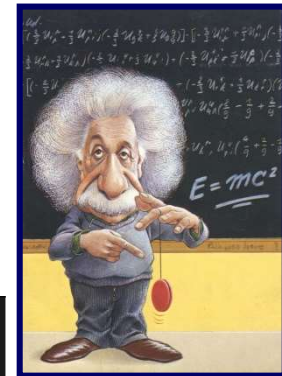
## Art. 10 da LPI

**Não são consideradas Invenções ou Modelo de Utilidade**

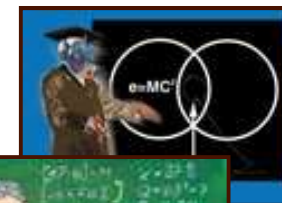
I . Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II . Concepções puramente abstratas;

III . Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;



$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$
$$\sqrt{49} = 7$$



## Art. 10 da LPI

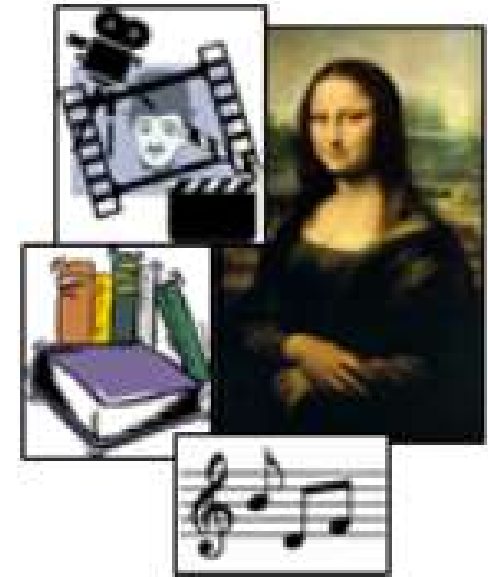
**Não são consideradas Invenções ou Modelo de Utilidade**

IV . As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

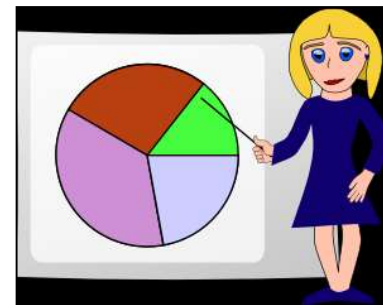
V . Programas de computador em si;

VI . Apresentação de informações;

VII. Regras de Jogos;



```
return {  
  <!-- select.Fragment -->  
  <div className="py-5">  
    <div className="container">  
      <title name="our" title="pro">  
        <div className="row">  
          <ProductConsumer>  
            {(value) => {  
              console.log(value)  
            }}  
          </ProductConsumer>  
        </div>  
      </div>  
    </div>  
  }  
}
```

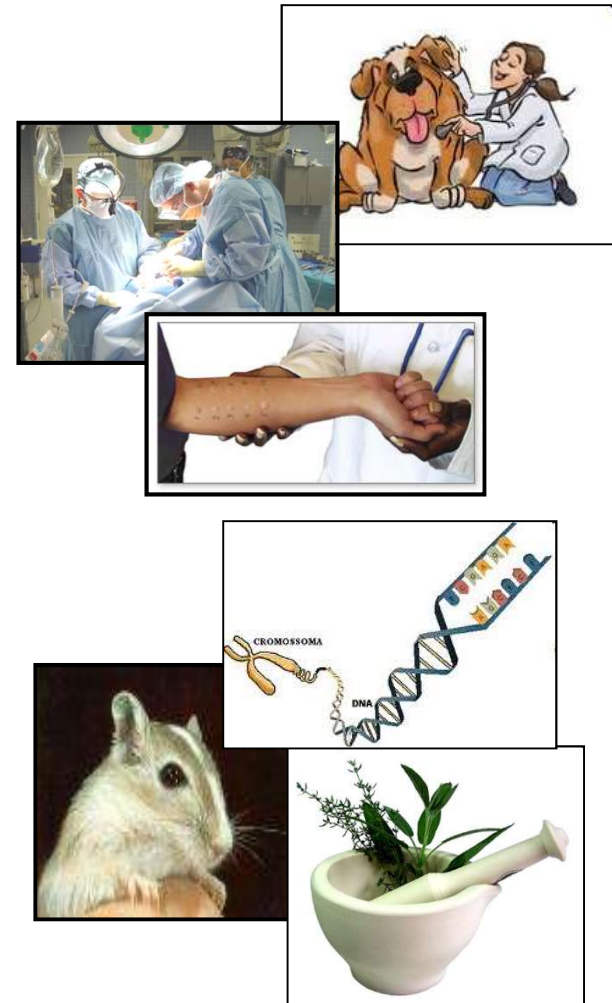


## Art. 10 da LPI

### Não são consideradas Invenções ou Modelo de Utilidade

VIII. Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX. O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



Entretanto, **são passíveis de proteção por patente:**

- ⇒ O **processo** de extração de substâncias de animais/plantas;
- ⇒ A **composição** que contenha o extrato, desde que não represente uma mera diluição.



**MATERIAL ACRESCENTADO  
APÓS A PALESTRA  
(slides 33 – 51)**



## I. Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos

**Descoberta:** produtos ou processos encontrados na natureza não são considerados invenções nem modelos de utilidade, uma vez que não resultam da criação do homem. **Se uma nova propriedade de um produto é determinada, trata-se de mera descoberta.**

Se, entretanto, tal propriedade implica um uso prático a um produto, tal produto pode ser considerado invenção. Ainda, os meios para se chegar à descoberta e seus usos podem ser patenteáveis.

**Exemplo:** a identificação da capacidade de absorver choque mecânico de determinado material é uma descoberta. **A criação de dormentes para ferrovias, elaborados a partir de tal material não é descoberta e pode apresentar atividade inventiva.**



**Teorias científicas:** conjunto de hipóteses testáveis e falseáveis, associadas a descrição de fatos naturais verificáveis, confrontadas entre si e com evidências científicas.

**Exemplo: a teoria física** da semicondutividade **não é considerada invenção**. Entretanto, **novos dispositivos semicondutores e processos para a manufatura dos mesmos podem ser considerados invenções**. [PI9906245.pdf](#)

**Métodos matemáticos:** métodos que resolvem um problema exclusivo do campo da matemática não são considerados invenção, uma vez que **não constituem a solução de um problema técnico**.

**Exemplo:** um método rápido de divisão não seria considerado invenção, mas **uma máquina de calcular construída para tal pode ser considerada invenção**. [PI0107513.pdf](#)

## II. Concepções puramente abstratas

Toda ideia, sem qualquer implementação prática viável, é uma concepção puramente abstrata e, por conseguinte, **não é considerada invenção.**

No geral, concepções puramente abstratas **não possuem suficiência descritiva.**

Ainda que o pedido tenha suficiência descritiva, o enquadramento como concepção puramente abstrata não necessariamente estará afastado.

**Exemplo: a organização de um debate de candidatos a um cargo público, no qual são previstos ordem de perguntas e direitos à réplica e à tréplica.**

[PI0017330.pdf](#)



## III. Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização

**Métodos comerciais, contábeis e financeiros:** análise de mercado, leilões, consórcios, programas de incentivo, métodos de pontos de venda POS (*Point of Sale*), transferência de fundos, métodos bancários, processamento de impostos, seguros, análise de patrimônio, análise financeira, métodos de auditoria, planejamento de investimentos, planos de aposentadoria, convênios médicos, métodos de compras on-line, método de vendas de passagens aéreas pela internet;

[PI0604159.pdf](#)



**Métodos educativos:** métodos de resolução de palavras cruzadas e método de ensino de idiomas; [PI0002053.pdf](#)



**Métodos publicitários:** método de troca de mercadorias por bônus, com o intuito de promover o aumento de vendas; [PI1106182.pdf](#)



**Métodos de sorteio:** sistema de apostas, que permite ao apostador concorrer com uma mesma aposta a diversos sorteios sucessivos de loteria;



**Métodos de fiscalização:** método de distribuição de policiais em pontos estratégicos em estádios de futebol, para a fiscalização de torcidas organizadas. Imposto de Renda - métodos de análise dos requerimentos “malha fina”;

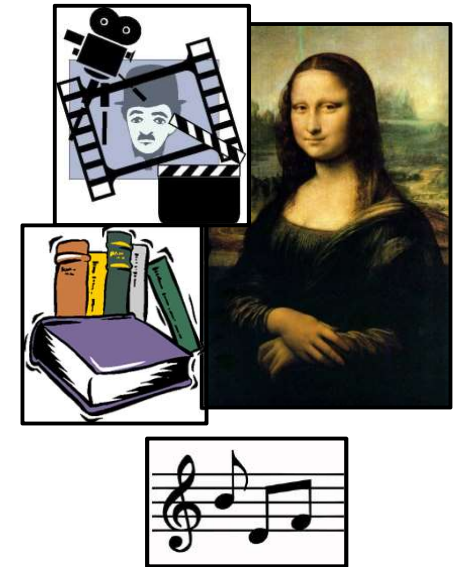


## IV. As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética

Uma criação estética ou artística relaciona-se a um artigo (por exemplo, uma pintura ou uma escultura), **apresentando outros aspectos que não técnicos**, cuja apreciação é subjetiva.

Se o artigo também apresenta **características técnicas ou funcionalidade**, além do efeito estético, o mesmo **pode ser considerado invenção ou modelo de utilidade**.

Se a criação estética cumpre essencialmente **função ornamental** em um produto, pode ser tratada como **Desenho Industrial (DI)**.



Se a obra é reivindicada **somente em termos dos efeitos estéticos**, a mesma pode ser protegida por **legislação específica (Lei do Direito Autoral N° 9.610, de 19/02/1998)**.

Exemplos:

- Um livro reivindicado somente em termos do seu conteúdo de informação, de seu layout ou de sua fonte de letra, não seria considerado invenção, e nem uma pintura definida pelo efeito estético de seu tema, pelo arranjo de cores, ou pelo estilo artístico.
- Um tecido que apresenta uma nova estrutura em camadas, resultando em aparência atrativa, **não pode ser considerado uma invenção**, uma vez que **o efeito estético não contribui para a avaliação do caráter técnico**.

[MU9100832.pdf](#)



## V. Programas de computador em si

O programa de computador em si refere-se aos elementos literais da criação, tais como o código fonte, entendido como conjunto organizado de instruções escrito em linguagem natural ou codificada, sendo intrinsecamente dependente da linguagem de programação (autoral).

**Os programas de computador são protegidos por legislação específica** (Lei do Software N° 9.609, de 19/02/1998 e Lei do Direito Autoral).

**Invenções implementadas por programas de computador, caso cumpram os requisitos estabelecidos em lei, podem ser consideradas patenteáveis.**

## Exemplos de efeitos técnicos alcançados por invenções implementadas por programa de computador:

- **otimização** (dos tempos de execução, de recursos do hardware, do uso da memória, do acesso a uma base de dados);
- **aperfeiçoamento da interface com o usuário** (não meramente estética);
- **gerenciamento de arquivos;**
- **comutação de dados.**

**Caso os efeitos técnicos sejam decorrentes de mudanças no código do programa de computador, a criação não é considerada invenção.**

Maiores detalhes são tratados nas diretrizes específicas de invenções implementadas por programa de computador.

**[PI0415973.pdf](#)**



**Diretrizes de exame de pedidos de patente envolvendo invenções implementadas em computador:**

[https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pagina\\_consultas\\_publicas/arquivos/copy\\_of\\_DiretrizesExame\\_InvencoesImplementadasComputadorversaoConsulta\\_07072020.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pagina_consultas_publicas/arquivos/copy_of_DiretrizesExame_InvencoesImplementadasComputadorversaoConsulta_07072020.pdf)



## VI. Apresentação de informações

Qualquer criação **caracterizada somente por seu conteúdo informacional**, tal como música, texto, imagem e dados **é considerada apresentação de informação**.

**Exemplo:** o caso de **divulgação de informações em painéis afixados no vidro traseiro de um veículo, sem qualquer funcionalidade, configura apresentação de informações** e, portanto, não é considerado invenção.

Por outro lado, se os ditos painéis apresentarem uma película específica, que preserva a visibilidade do motorista, trata-se de **matéria considerada invenção**.

[MU8100467.pdf](#)



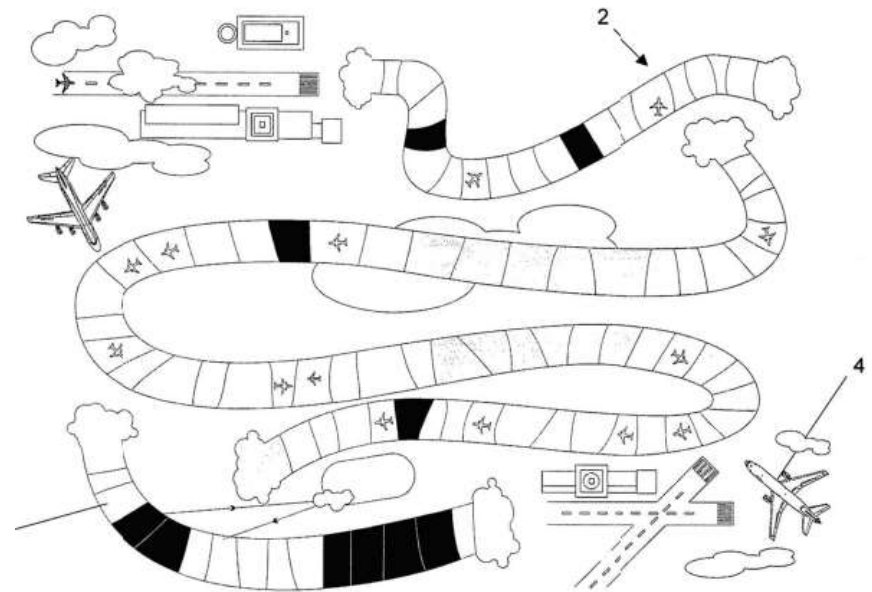
## VII. Regras de jogo

Regras de jogo não são consideradas invenção, por constituírem a solução de um problema não considerado como técnico.

Exemplo: um método de solução de palavras cruzadas não é considerado invenção.

Podem ser patenteáveis as invenções relativas às peças, estojos, tabuleiros, etc.

PI0701927-0





**VIII. Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal**

**Métodos operatórios ou cirúrgicos:** todo método que requeira uma etapa invasiva do corpo humano ou animal, destinados ou não a curar doenças.

Exemplos: implantação de embriões fertilizados artificialmente, cirurgia estética e terapêutica..

Métodos não patenteáveis

[PI0904968.pdf](#)

PI0923161-7







**Métodos terapêuticos:** todo método que objetive profilaxia ou cura de doença ou disfunção do corpo humano ou animal, ou alívio de sintomas de dor, sofrimento e desconforto, objetivando restabelecer ou manter suas condições normais de saúde. \_Exemplos: método para tratar diabetes, combate a ectoparasitas, tratamento de retina utilizando laser, diálise extracorpórea. [PI0406499.pdf](#)

## Exemplos de MÉTODOS NÃO-TERAPÊUTICOS:

- Tratamentos de animais, para promover seu crescimento, ou melhorar a qualidade/produção de carne ou lã.
- Métodos cosméticos estéticos.

## Formatos de reivindicações considerados MÉTODOS TERAPÊUTICOS:

- “Método para tratar a condição médica X caracterizado por se administrar a substância Y a um paciente”.
- “Uso da substância Y caracterizado por ser para tratar uma condição médica X”.

Reivindicações que envolvem o uso de produtos químico-farmacêuticos para o tratamento de uma nova doença utilizam um formato patenteável chamado de fórmula suíça:

“Uso de um composto de fórmula X, caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y”.



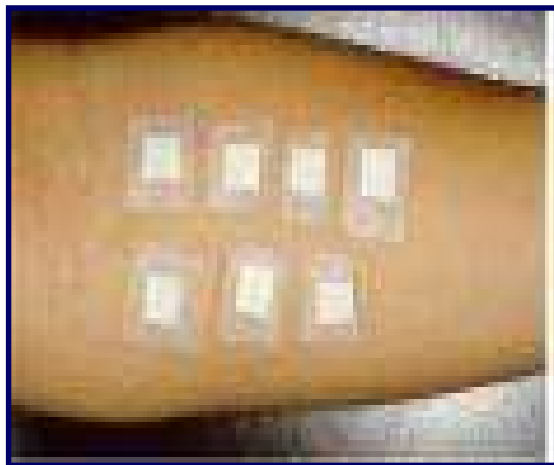
Diretrizes da Exame de pedidos de patentes ná área de química

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/Resoluo2082017.pdf>

**Métodos de diagnóstico:** todo método que diretamente conclui sobre o estado de saúde, e envolve examinar o paciente, submeter o paciente a diversos testes clínicos, comparar os dados obtidos nestes testes com valores normais e atribuir os desvios a um determinado estado patológico.

[PI0212874.pdf](#)

Não patenteável  
(aplicação no corpo)



Patenteáveis  
(sem aplicação no corpo)



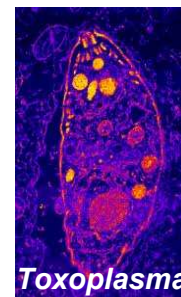
**IX. O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.**

**NÃO são patenteáveis no Brasil:**

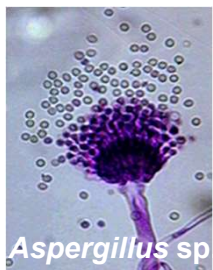
## Bactérias



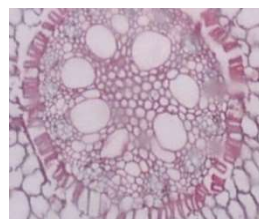
## Protozoários



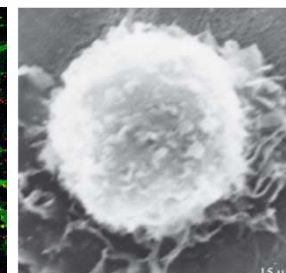
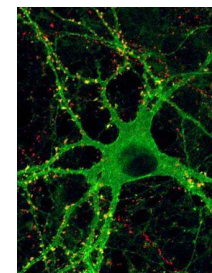
## Fungos



## Células vegetais



## Células animais



- ✓ Compostos em geral;
- ✓ Polinucleotídeos – DNA, RNA;
- ✓ (poli)peptídeos – proteínas;
- ✓ [extratos de animais/plantas]

Tal como  
encontrados  
na natureza...

...**NÃO** são  
**patenteáveis**



Este proibitivo também  
é aplicado aos compostos  
obtidos  **sinteticamente**  ou  
 **recombinantes** ,  
quando os mesmos não  
puderem ser distinguidos dos  
seus correspondentes  
de ocorrência natural.

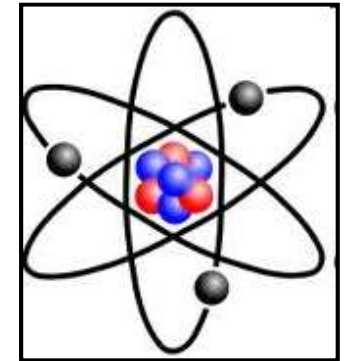
Art. 18 da LPI

## Não é Patenteável:

I. O que for contra a moral e os bons costumes, segurança, ordem e saúde públicas;



II. Matérias relativas à transformação do núcleo atômico;



III. O todo ou parte de seres vivos, **exceto** microorganismos transgênicos.



Art. 18 inciso III  
da LPI

**Não é Patenteável:**

**Parágrafo único:**

**Para os fins desta lei,** microorganismos transgênicos são organismos, **exceto** o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.



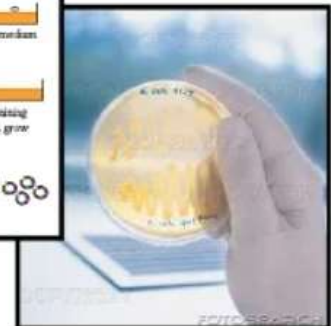
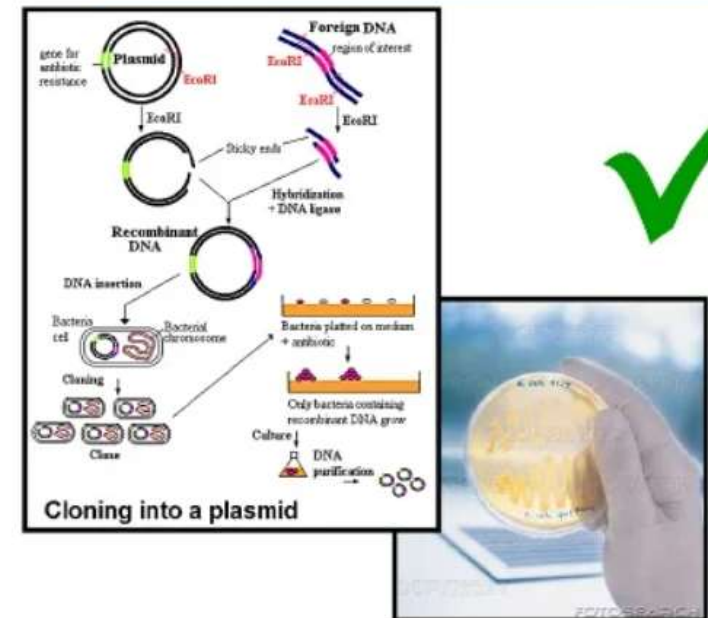
Não patenteável



Patenteável



Bactéria transgênica



**MATERIAL ACRESCENTADO  
APÓS A PALESTRA  
(slides 56 – 58)**

## Não são patenteáveis

### I. O que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas

- Carta bomba;
- Processo para clonagem de seres humanos; [PI9610034.pdf](#)
- Processo para modificação da identidade genética das células germinativas dos seres humanos;
- Uso de embriões humanos com propósito industrial ou comercial;
- Processo para modificar a identidade genética dos animais que possam causar sofrimento para os mesmos, sem nenhum benefício médico substantivo para o homem ou animal.

## Não são patenteáveis

II. As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico

### não patenteável

- Método de produção de isótopos radioativos utilizando aceleradores de partículas
- Método de confinamento magnético, utilizado tanto para a produção de condensados de Bose-Einstein (patenteável), quanto para produção de substâncias por fusão nuclear

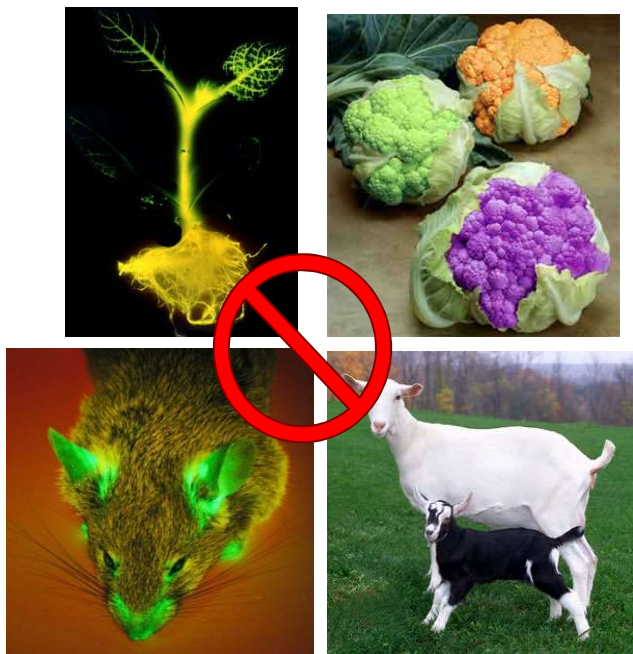
### patenteável

- Método para a separação de deutério e trítio a partir de uma massa de hidrogênio
- Reator para produzir fusão nuclear controlada

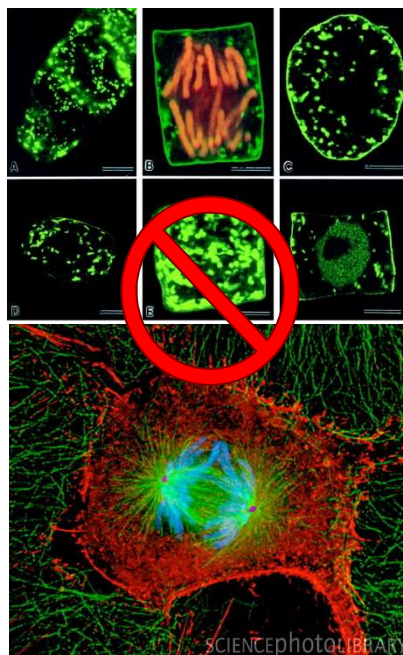
## Não são patenteáveis

III. O todo ou parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º, e que não sejam mera descoberta.

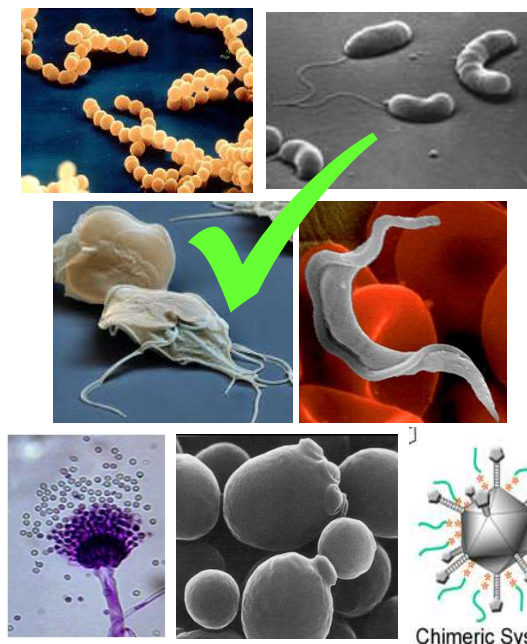
Animais e Plantas transgênicos  
[PI0004706.pdf](#)



Célula animal/vegetal selvagem/transgênica



Microrganismo selvagem NÃO, mas transgênico SIM



# Classificação de patentes

Todos os pedidos de patentes publicados são classificados na **área tecnológica** a que pertencem.

O INPI adota a Classificação Internacional de Patentes (**IPC**, na sigla em inglês) e, desde 2014, a Classificação Cooperativa de Patentes (**CPC**, na sigla em inglês) para classificar os pedidos.



**IPC/CPC**

- A Classificação é **internacional** ⇒ **uniformidade**
- Ferramenta de busca eficaz para a **recuperação de documentos** de patentes
- Base para a disseminação seletiva de informações a todos os usuários
- Investigar o **estado da técnica** em determinados campos da tecnologia
- Base para a elaboração de **estatísticas** sobre propriedade industrial e avaliação do **desenvolvimento tecnológico**



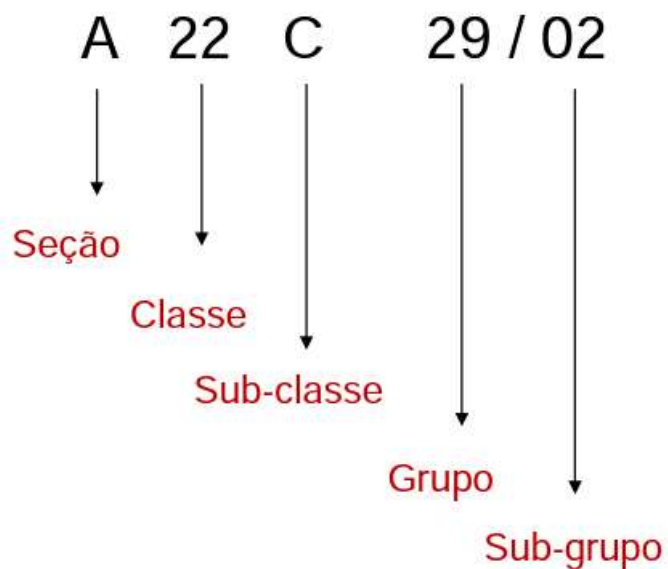
## Classificação Internacional de Patentes (IPC)

Divide o conhecimento tecnológico em oito grandes áreas (Seções), sendo:

- **Seção A** - Necessidades Humanas
- **Seção B** - Operações de Processamento; Transporte
- **Seção C** - Química e Metalurgia
- **Seção D** - Têxteis e Papel
- **Seção E** - Construções Fixas
- **Seção F** - Eng. Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas; Explosão
- **Seção G** - Física
- **Seção H** - Eletricidade

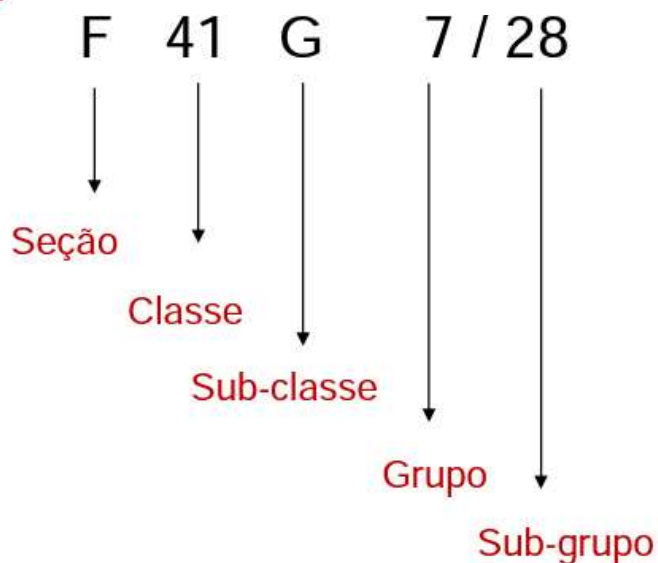
Ao se utilizar a IPC, é necessário saber que a matéria técnica de uma invenção não tem limites estabelecidos e que um **invento pode receber mais de uma classificação ou tantas quantas forem necessárias**. Não havendo local específico para tal invento previsto na IPC, é utilizado o que for mais apropriado.

A Classificação é um código alfa numérico:



## Exemplo 1

Processamento de camarões, lagostas ou similares



## Exemplo 2

Sistema de controle de orientação para mísseis autopropulsionados - sistemas de orientação por rádio

(54) **Título:** PROCESSO DE FOTOBIOESTIMULAÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO METABÓLICA DE CONSÓRCIO MICROBIANO NA CATÁLISE DA DEGRADAÇÃO DE MATERIAIS CELULÓSICOS

(51) **Int. Cl.:** C12N 13/00.

(71) **Depositante(es):** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA.

Tratamento de micro-organismos ou enzimas com energia elétrica ou ondular

(54) **Título:** APARELHO DETECTOR DE ADULTERAÇÃO EM AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO PELO MÉTODO DE ESPECTROMETRIA DE ABSORÇÃO

(51) **Int. Cl.:** G01N 21/3577.

(71) **Depositante(es):** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.; UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA.

Investigação das propriedades do material com relação a comprimentos de ondas característicos de elementos ou moléculas específicas usando luz infravermelha para

Extração de sólidos com solventes

(54) Título: PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE COMPOSTOS ATIVOS DE MATERIAL VEGETAL

(51) Int.Cl. B01D 11/02, A61K 31/16, A61P 31/02, A61P 29/00.

(73) Titular(es): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP; NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA.; UFBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

- Antissépticos locais
- Agentes analgésicos não-centrais, antipiréticos ou anti-inflamatórios

Preparações medicinais contendo ingredientes ativos orgânicos: amidas

## Busca em bases de patentes

- A documentação de **patentes é a mais completa** entre as fontes de pesquisa
- Estudos revelam que **70% das informações tecnológicas** contidas nestes documentos **não** estão disponíveis em qualquer outro tipo de fonte de informação
- Insumo **estratégico** fundamental para o desenvolvimento de **novas tecnologias**, monitoramento de **concorrentes**, identificação de **tendências** e investimentos
  - Avaliar potencial de inovação
  - Buscar segurança jurídica

## Bases gratuitas

- **Base do INPI:** importante para documentos brasileiros
- **Espacenet:** escritório europeu, mais de 140 documentos
- **Latipat:** pesquisa em espanhol e português nos documentos da América Latina e Espanha
- **Patentscope:** documentos via PCT, 111 milhões de documentos
- **USPTO, JPO, KIPO, CNIPA:** escritórios nacionais têm suas bases de dados, é importante avaliar relevância
- **Google Patents:** boa visualização de imagens

## Estratégias e ferramentas

- **Buscas mais direcionadas:** inventor, depositante/titular, número de publicação...
- **Busca por área tecnológica:** palavras chave, classificação
- **Busca por período:** data de depósito/prioridade, data de publicação

**Todas as bases citadas fornecem  
esses campos de busca!**



## Base de dados do INPI



## Base de dados do INPI

### PESQUISA BÁSICA

Forneça abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.

Contenha o Número do Pedido



Contenha o Nº de Recolhimento da  
União - GRU



Contenha o Nº do Protocolo



Contenha



no



Nº de Processos por Página :



pesquisar »

limpar

## PESQUISA AVANÇADA

Forneça abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.

### Números

(21) Nº do Pedido:  ?

Calendário de Patentes expiradas/a expirar ?

Patente Concedida ?

(33)/(31) País/Nº da Prioridade:  ?

(86) Nº do Depósito (PCT):  ?

### Datas

(22) Data Depósito:  a  ?

(32) Data da Prioridade:  a  ?

(86) Data do Depósito (PCT):  a  ?

(87) Data da Publicação (PCT):  a  ?

### Classificação

(51) Classificação IPC:  ?

Palavra-chave no classificador IPC:  ?

### Palavra Chave

(54) Título:  ?

(57) Resumo:  ?

### Depositante/Titular/Inventor

(71/73) Nome do Depositante/Titular:  ?

CPF/CNPJ do Depositante:  ?

(72) Nome Inventor:  ?

Segue, como exemplo, uma busca na qual o interessado procura por **“mesa que possa ser convertida em banco”**.

Pode-se buscar por palavras-chave, de 4 formas distintas:

Neste exemplo, na opção **“todas as palavras”**, foram usados os termos **“banco”** e **“mesa”** no campo **“resumo”**.

Desta forma, o resultado apresentará apenas documentos que contenham ambas as palavras no resumo.

Contenha   no

Nº de Processos por Página :

**mesa banco**

## RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 16:14:36)

### Pesquisa por:

Todas as palavras: 'MESA BANCO no Resumo' \

Foram encontrados **67** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

MU 9001257-7	27/07/2010	DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA CRIANÇA EM BANCO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	B60N 2/26
MU 9000086-2	20/01/2010	TRICICLO DE ACIONAMENTO POR PEDAIS E/OU ELÉTRICO	B62K 5/02
PI 0912360-1	27/04/2009	SISTEMA DE EXIBIÇÃO E GESTÃO DE PROPAGANDA	G06Q 30/00
MU 8900406-0	05/02/2009	DISPOSIÇÃO EM TENDA DE TUBO DE METAL, PVC COM MESA	E04H 15/44
PI 0802328-0	23/06/2008	MESA MULTIUSO, COM SISTEMA DE REGULAGEM E ACOPLAMENTO EM VOLANTE DE VEÍCULOS	B60R 7/00
PI 0804834-7	16/06/2008	PROTETOR SOLAR PARA MOTOCICLETA	B62J 19/00
PI 0806745-7	14/01/2008	BANCO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, E, VEÍCULO AUTOMOTIVO	B60N 2/20
MU 8701921-3	31/10/2007	DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM MÓVEL	A47C 13/00
PI 0703380-0	10/08/2007	SISTEMA PARA COMPOSIÇÃO DE MÓVEIS MODULARES	A47B 87/00
PI 0705531-5	21/06/2007	BANCO GIRATÓRIO DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	A61G 3/04
MU 8700444-5	22/03/2007	TRICICLO DE ACIONAMENTO POR PEDAIS E / OU ELÉTRICO	B62K 5/02
<b>MU 8602317-9</b>	<b>30/10/2006</b>	<b>MESA COM ASSENTOS COM SISTEMA ARTICULADO PARA MODIFICAÇÃO PARA BANCO DE SENTAR</b>	<b>A47C 13/00</b>

Ao clicar no número do processo, aparecem os **dados bibliográficos** do documento (número, data de depósito, título, resumo, nome do depositante, nome do inventor, etc.) e também as petições e publicações referentes ao documento (andamento do processo no INPI).

## Depósito de pedido nacional de Patente

(21) Nº do Pedido: MU 8602317-9 U2

(22) Data do Depósito: 30/10/2006

(43) Data da Publicação: 17/06/2008

(47) Data da Concessão: -

(51) Classificação IPC: A47C 13/00 ; A47B 3/00

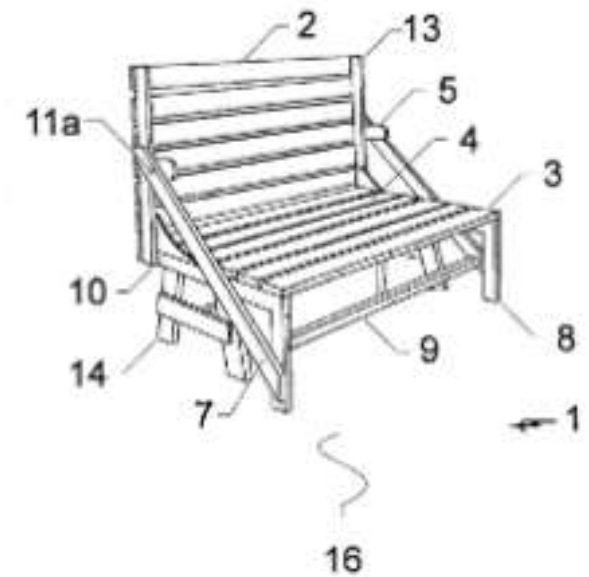
(54) Título: MESA COM ASSENTOS COM SISTEMA ARTICULADO PARA MODIFICAÇÃO PARA BANCO DE SENTAR

(57) Resumo: MESA COM ASSENTOS COM SISTEMA ARTICULADO PARA MODIFICAÇÃO PARA BANCO DE SENTAR. Refere-se o presente modelo de utilidade, a uma novidade para o ramo moveleiro, que busca inovações otimizando os espaços internos e externos dos ambientes. O modelo é compreendido por um móvel (1), poder ser modificado manualmente de mesa com assento móvel (3) e assento fixo (4) em banco, ou vice-versa, bastando apenas à inclinação e aproximação do assento móvel (3) ao assento fixo (4).

(71) Nome do Depositante: João Air Peres (BR/SC)

(72) Nome do Inventor: João Air Peres

(74) Nome do Procurador: Santa Cruz Consultoria em Marcas & Patentes LTDA



Na opção “**Pesquisa Avançada**”, a busca pode ser feita combinando palavras-chave no título e/ou no resumo. Também é possível buscar em mais campos, tais como: nº do pedido, data do depósito ou um período no qual este tenha ocorrido, nome do inventor e/ou do depositante, etc.

+ Números	
+ Datas	
+ Classificação	
- Palavra Chave	
	(54) Título: <input type="text"/>
	(57) Resumo: <input type="text" value="(mesa* or mesinha*) and (banco* or banqu*)"/>
+ Depositante/Titular/Inventor	<b>(mesa* or mesinha*) and (banco* or banqu*)</b>

Uma opção possível para fazer a busca é utilizar os operadores lógicos “**AND**” (para características exigidas) e “**OR**” (para sinônimos ou palavras de sentido equivalente).

A busca é ampliada, considerando o diminutivo de “mesa”, isto é, “mesinha”, com o uso do operador “**OR**”.

Empregando a truncagem para as duas palavras, com o operador “\*”, recuperam-se palavras com o mesmo radical e também seus plurais.

RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 16:14:36)

Pesquisa por:

Todas as palavras: 'MESA BANCO no Resumo' \

Foram encontrados **67** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 16:43:42)

Pesquisa por:

Resumo: '(MESA\* OR MESINHA\*) AND (BANCO\* OR BANQ\*)' \

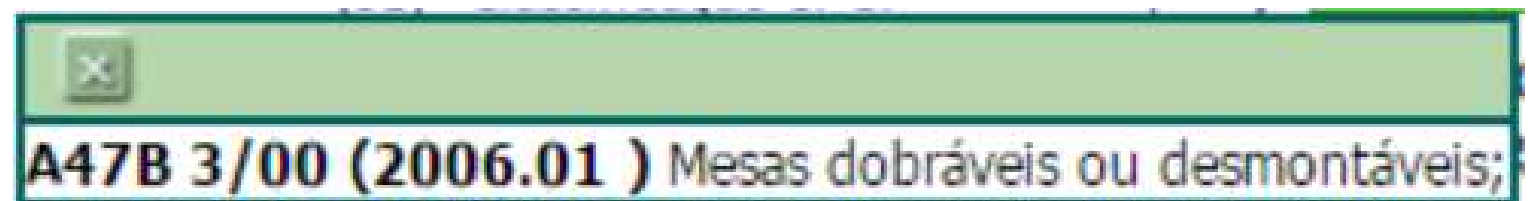
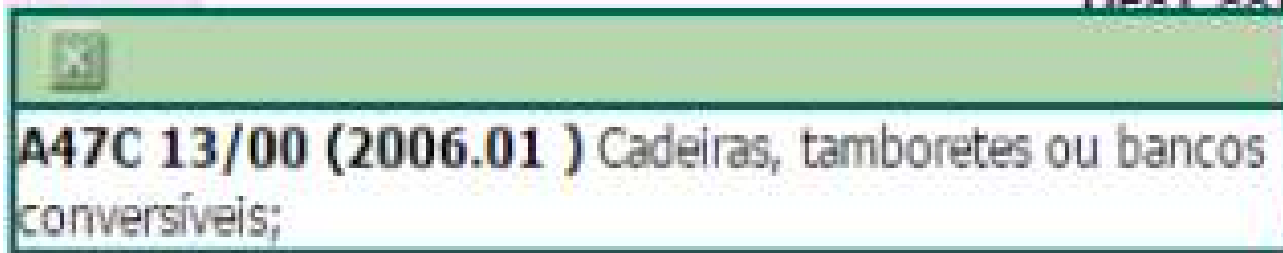
Foram encontrados **148** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 8.

Contudo, aparecem muitos resultados não relacionados com o objetivo da busca.  
Como **melhorar** a pesquisa?



Para direcionar melhor a busca, pode-se utilizar a Classificação Internacional de Patentes

Por exemplo, o documento de patente exemplificado anteriormente está classificado em **A47C 13/00**, que representa “cadeiras, tamboretas ou bancos conversíveis” e também **A47B 3/00**, que indica “mesas dobráveis ou desmontáveis”



+ Números

+ Datas

- Classificação

(51) Classificação IPC:  ← **A47C 13/00 or A47B 3/00**

Palavra-chave no classificador IPC:

- Palavra Chave

(54) Título:

(57) Resumo:

+ Depositante/Titular/Inventor

**(mesa or mesinha\*) and (banco\* or banqu\*)**

Nº de Processos por Página:  ▼

**Clique em "pesquisar"**

## RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 16:14:36)

### Pesquisa por:

Todas as palavras: 'MESA BANCO no Resumo' \

Foram encontrados **67** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

## RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 16:43:42)

### Pesquisa por:

Resumo: '(MESA\* OR MESINHA\*) AND (BANCO\* OR BANQ\*)' \

Foram encontrados **148** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **8**.

## RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 17:13:57)

### Pesquisa por:

Resumo: '(MESA\* OR MESINHA\*) AND (BANCO\* OR BANQ\*)' \Classificação (IPC): 'A47C 13/00 OR A47B 3/00' \

Foram encontrados **8** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

## RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2023 às 17:13:57)

### Pesquisa por:

Resumo: '(MESA\* OR MESINHA\*) AND (BANCO\* OR BANQ\*)' \Classificação (IPC): 'A47C 13/00 OR A47B 3/00' \

Foram encontrados **8** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

» Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão

Lista

## RESULTADO DA PESQUISA (19/06/2023 às 08:57:01)

### Pesquisa por:

Resumo: '(MESA\* OR MESINHA\*) AND (BANCO\* OR BANQ\*)' \Classificação (IPC): 'A47C 13/00 OR A47B 3/00' \

Foram encontrados **8** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

<input type="checkbox"/>	Pedido	Depósito	Título	IPC
<input type="checkbox"/>	BR 20 2013 005741 5	11/03/2013	DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM MÓVEL REVERSÍVEL	A47B 3/14
<input type="checkbox"/>	MU 8701921-3	31/10/2007	DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA EM MÓVEL	A47C 13/00
<input type="checkbox"/>	MU 8602317-9	30/10/2006	MESA COM ASSENTOS COM SISTEMA ARTICULADO PARA MODIFICAÇÃO PARA BANCO DE SENTAR	A47C 13/00
<input type="checkbox"/>	PI 0602576-5	20/06/2006	MESAS E BANQUETAS COM PÉS TELESCÓPICOS DOBRÁVEIS	A47B 3/08
<input type="checkbox"/>	MU 8302919-2	29/04/2003	BANCO E MESA QUE SE TRANSFORMAM NUMA POLTRONA	A47C 13/00
<input type="checkbox"/>	MU 8202073-6	28/08/2002	DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA INTRODUZIDA EM MESA	A47B 3/00
<input type="checkbox"/>	MU 7601905-5	12/09/1996	MESA PORTA REVISTAS DUPLO COM PORTA OBJETOS, TRIPLO TRANSFORMÁVEL EM BANQUETA, TRIPLO DESMONTÁVEL E TRIPLO DOBRÁVEL	A47B 3/00
<input type="checkbox"/>	MU 7502859-0	01/12/1995	MESA RETRATIL	A47B 3/00

## Importante:

- Realizar buscas como **etapa inicial** do trabalho de pesquisa
- Determinar **áreas técnicas** importantes e as classificações equivalentes
- **Delimitar países ou regiões** em destaque para a tecnologia ajuda a escolher a base de dados

**Não existe busca  
exaustiva!**



**[inpi.ba@inpi.gov.br](mailto:inpi.ba@inpi.gov.br)**  
**[vigomes@inpi.gov.br](mailto:vigomes@inpi.gov.br)**  
**[uilson.pereira@inpi.gov.br](mailto:uilson.pereira@inpi.gov.br)**  
**[camila.lopes@inpi.gov.br](mailto:camila.lopes@inpi.gov.br)**  
**[www.gov.br/INPI/pt-br](http://www.gov.br/INPI/pt-br)**

**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

GOVERNO FEDERAL

**BRASIL**

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO